



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000194/2024-81**

Interessados: **ESTEBAN ENRIQUE ARIAS NAVEDA**

ALBERTO ENRIQUE ARIAS SANCHEZ

STEFANI ANAI ARIAS NAVEDA

MICHELT ANETH NAVEDA GONZALEZ

MILBERT ALEJANDRA ARIAS NAVEDA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ESTEBAN ENRIQUE ARIAS NAVEDA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade Venezuelana nº 34.409.235, ALBERTO ENRIQUE ARIAS SANCHEZ, natural da Venezuela, CRNM nº F450560-6, STEFANI ANAI ARIAS NAVEDA, natural da Venezuela, CRNM nº F472804-J, MICHELT ANETH NAVEDA GONZALEZ, natural da Venezuela, CRNM nº F450576-S, e MILBERT ALEJANDRA ARIAS NAVEDA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade Venezuelana nº 34.246.917.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuírem trabalho remunerado e possuírem perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. O estrangeiro ALBERTO ENRIQUE ARIAS SANCHEZ alega que não dispõe de condições econômicas para custear o procedimento para obter a autorização de residência para sua família.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal

CH/DELEMIG/SR/PF/ES.

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34179777&crc=81777DF6.
Código verificador: **34179777** e Código CRC: **81777DF6**.

Referência: Processo nº 08286.000194/2024-81

SEI nº 34179777